Acesse a sua Conta

NCM/CEST CNAE-ST CNAE-SN CFOP CSOSN Todo o site

O que você deseja pesquisar?

TAX PRÁTICO Seu consultor de tributos

Nossos Planos

Cursos

Teste Gratuito

Ferramentas Artigos Trabalhista Simples Nacional Federal Estadual Municipal Societário Legislação Consu

DECRETO Nº 15.258, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

DECRETO Nº 15.258, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos da Administração Direta Autárquicas e Fundacionais do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município d autorização contida no art. 7º, inciso III, da Lei nº 11.222 de 27 de dezembro de 2021; e

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Ge RS e na Ação Cível Originária nº 2897, segundo a qual "pertencem ao Município, aos Estados e Distrito Federal a titularidade das receitas arreca imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas de bens ou serviços, conforme dispostos nos artigos 158, I e 157, I, da Constituição Federal";

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos e contribuições, em especial, o disposto na Lei nº dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições seja conformidade ao que determina a legislação, bem como sejam cumpridas as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Fed Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN).

DECRETA:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Direta e as Entidades Autárquicas e Fundacionais do Município de Fortaleza ao efetuarem pagamento à jurídica, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenç renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, e ainda em observância ao dispost

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, e alterações posteriores.

Art. 2º - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Org mencionados no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observâ retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, e alterações posteriores.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 14 de fevereiro de 2022.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA

Flávia Roberta Bruno Teixeira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

Post atualizado em: 16/02/2022

Atualizado na data: 16/02/2022

Deixe seu comentário aqui.

Facebook Twitter LinkedIn WhatsApp E-mail

Contato: 85 3021-2122
: 85 9.8155-6412

Assine
Anuncie
Quem somos?
Fale conosco

©2023 Copyright **Tax Prático**. Todos os direitos reservados
CNPJ: 31.196.191/0001-32

Redes

Inst
Fac
Wha